

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 13.12.2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010, relatório substitutivo			
autor Deputado Artur Bruno			nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Anexo	Meta 5 – Est.5.7			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Meta 5, estratégia 5.7 do anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, com a seguinte redação:

5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sendo a LIBRAS a língua de instrução para a alfabetização e para o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

JUSTIFICATIVA:

O ensino-aprendizagem da Libras vai além da utilização dessa língua como língua de instrução e da inclusão de conteúdos que envolvam a história, a cultura surda, o espaço cultural na escola onde essa língua é o meio de comunicação, de interação e de apreensão do mundo. Respeitando-se os direitos linguísticos universais, os surdos têm o direito de aprender sua língua e essa consciência linguística de sua primeira língua, poderá facilitar o aprendizado da Língua Portuguesa, sua segunda língua de acesso ao contexto brasileiro. Por isso, justifica-se a nova redação para essa estratégia.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011-12-13

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE